



PROCESSO N.º 733/08

PROTOCOLO N.º 9.995.129-0/08

PARECER N.º 941/08

APROVADO EM 16/12/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL LUCY REQUIÃO DE MELLO E SILVA -  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 3248/08 GS/SEED, encaminhou o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Estadual Lucy Requião Mello e Silva - Ensino Fundamental, do Município de Fazenda Rio Grande, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 2).

A Resolução n.º 490/06 (fls. 05 ) autorizou o funcionamento para Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) na Escola Estadual Lucy Requião Mello e Silva - Ensino Fundamental, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2006.

O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado após decorridos 120 dias antes do término do ato autorizatório.

### 2. Estruturas física e pedagógica

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e de recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora anexado às folhas 107 a 110.

A instituição de ensino apresentou os itens abaixo discriminados, conforme disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR:

- a) licença sanitária ( fls. 102 );
- b) laudo de exigências do corpo de bombeiros (fls.105)
- c) lista de aquisição de materiais (fls. 10 a 25)
- d) cópia da solicitação à mantenedora de material e equipamento para laboratório (fls. 115 a 125).



PROCESSO N.º 733/08

- e) relação de acervo bibliográfico (fls. 31 a 36)
- f) Declaração assinada pelo diretor da escola em pauta, em que afirma que o estabelecimento de ensino será contemplado pela mantenedora com equipamentos para o laboratório, a partir de 2009 (fls. 114);

Ressalte-se que à folha 104 encontra-se cópia do Ofício nº 18/08, o qual comunica à mantenedora a necessidade de atendimento aos itens constantes no laudo de vistoria, emitido pelo corpo de bombeiro.

### 3. Organização Curricular

A referida instituição apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue:

#### Matrizes Curriculares

MRE: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICÍPIO: 0764 - FAZENDA RIO GRANDE			
ESTABELECIMENTO: 00474 - LUCY REQUINAO DE MELO E SILVA, C E E F M					
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
CURSO: 4000 - ENS. 1 GR.5/8 SER		TURNO: TARDE			
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS	/ SERIE	5	6	7	8
B					
A	ARTES	2	2	2	2
S	CIENCIAS	3	3	3	3
E					
N	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3
A					
C	ENSINO RELIGIOSO *	1	1		
I					
O	GEOGRAFIA	3	3	3	3
N					
A	HISTORIA	3	3	3	3
L					
C	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
O					
M	MATEMATICA	4	4	4	4
H					
N					
SUB-TOTAL		22	22	22	22
P					
B	L. E. N. - INGLÊS **	2	2	3	3
SUB-TOTAL		2	2	3	3
TOTAL GERAL		24	24	25	25



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 733/08

NRE: 03 - AREA NETROP.SUL		MUNICIPIO: 0764 - FAZENDA RIO GRANDE							
ESTABELECIMENTO: 00474 - LUCY REQUIAO DE MELO E SILVA, C E-E F M									
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER					TURNO: MANHA				
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA					MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS		/ SERIE	5	6	7	8			
B A S E  N A C I O N A L  C O N U R S O	ARTES		2	2	2	2			
	CIENCIAS		3	3	3	3			
	EDUCACAO FISICA		3	3	3	3			
	ENSINO RELIGIOSO	*	1	1					
	GEOGRAFIA		3	3	3	3			
	HISTORIA		3	3	3	3			
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4			
	MATEMATICA		4	4	4	4			
SUB-TOTAL			22	22	22	22			
P D	L.E.N.-INGLES	**	2	2	3	3			
	SUB-TOTAL			2	2	3	3		
TOTAL GERAL			24	24	25	25			

NRE: 03 - AREA NETROP.SUL		MUNICIPIO: 0764 - FAZENDA RIO GRANDE							
ESTABELECIMENTO: 00474 - LUCY REQUIAO DE MELO E SILVA, C E-E F M									
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER					TURNO: NOITE				
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA					MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS		/ SERIE	5	6	7	8			
B A S E  N A C I O N A L  C O N U R S O	ARTES		2	2	2	2			
	CIENCIAS		3	3	3	3			
	EDUCACAO FISICA		3	3	3	3			
	ENSINO RELIGIOSO	*	1	1					
	GEOGRAFIA		4	3	3	3			
	HISTORIA		3	4	3	3			
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4			
	MATEMATICA		4	4	4	4			
SUB-TOTAL			23	23	22	22			
P D	L.E.N.-INGLES	**	2	2	3	3			
	SUB-TOTAL			2	2	3	3		
TOTAL GERAL			25	25	25	25			



PROCESSO N.º 733/08

#### 4. Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Sérgio Paulo Aranda	Artes	Educação Artística
Francisco Manoel Ferreira	Ciências	Ciências
Darci Campos de Carvalho	Educação Física	Educação Física
Ismael Colóda	Ensino Religioso	Filosofia
Rosângela Vieira	Geografia	Geografia
Marileuza Kublitski	História	História
Neide de Almeida Ferreira	Língua Portuguesa	Letras:Port/Inglês
Cleiton Sofientini dos Santos	Matemática	Matemática
Maria Inês Moreira da Silva	Inglês	Letras:Port/Inglês

#### 5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 162/08 (fls. 106), do NRE da Área Metropolitana Sul, constatando *in loco* a existência das condições necessárias para o funcionamento, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR (fls. 80) e o Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, aprovado pelo Parecer n.º 68/07 do NRE da Área Metropolitana Sul, foi de parecer favorável (fls. 92) ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Estadual Lucy Requião de Mello e Silva - Ensino Fundamental, do Município de Fazenda Rio Grande.

#### II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (fls. 111), o Parecer n.º 3236/08 - CEF/SEED (fls. 127) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99 deste Conselho Estadual de Educação, esta Relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados com fundamento nos preceitos legais, do início do ano de 2007, até a presente data.

- concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Lucy Requião de Mello e Silva - Ensino Fundamental, do Município de Fazenda Rio Grande, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de



PROCESSO N.º 733/08

Estado da Educação a sua renovação, com atendimento na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

A Deliberação n.º 04/06-CEE/PR institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação n.º 07/06-CEE/PR normatiza a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conhecimentos das disciplinas da matriz curricular em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 15 de dezembro 2008.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 16 de dezembro de 2008.